

Tipo Jurídico

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

PETROBRAS TRANSPORTE S/A TRANSPETRO

Código Ato

Eventos

007

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR JOSÉ ROBERTO BORGES E SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 10/07/2020 e arquivado em 10/07/2020


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

7

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS TRANSPORTE S/A TRANSPETRO

NIRE: 333.0026039-1 Protocolo: 00-2020/109366-9 Data do protocolo: 09/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/07/2020 SOB O NÚMERO 00003894983 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5F2A2A6DD07AEB99CA969B4ACEE04A1D8028866DB741C8B2B1BABD12AD4082A9

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/7



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PETROBRAS
TRANSPORTE S.A – TRANSPETRO, REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2020**

CNPJ n.º 02.709.449/0001-59

NIRE n.º 3330026039-1

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme disposto no art. 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

I- DIA, HORA E LOCAL: Assembleia de acionistas realizada em conformidade com o Estatuto Social da Petrobras Transporte S.A. – Transpetro e a Lei nº. 6.404/76, às 16 horas do dia 09 de março de 2020, na sede social da Companhia, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Presidente Vargas, nº 328, 10º andar.

II- CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Tendo em vista permissivo contido no § 4º, do art. 124 da Lei 6.404/76, foi dispensada a convocação em razão de tratar-se a Petrobras Transporte S.A. – Transpetro de subsidiária integral da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, conforme Escritura Pública registrada sob n.º 3330026039-1, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, em 30 de junho de 1998, com fulcro no caput do art. 251 da citada Lei nº 6.404/76. Estiveram presentes ao ato: a- a Presidente da Companhia, **Cristiane Elia de Marsillac**, atendendo determinação contida no artigo 49 do Estatuto Social da Companhia; e b- o representante da Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras, o Dr. **Eduardo Belotti Paes de Figueiredo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 139.769 e no CPF/MF sob o nº 099.016.957-08, com escritório na Avenida República do Chile, 65, 20º andar, sala 2001, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.035-900, que apresentou a procuração da Petrobras, depositada na sede da Companhia, e cuja presença foi devidamente formalizada com a assinatura na folha nº. 64 do "Livro de Presença". Também foi por ele apresentada a declaração de voto da acionista única, exigida em lei. Presente, também, o Secretário-Geral da Transpetro, Senhor Henrique dos Santos Ferraz.

III- MESA: Presidiu os trabalhos a Presidente da Companhia, Cristiane Elia de Marsillac, a qual convidou para participarem da mesa: o Eduardo Belotti Paes de Figueiredo; e o Secretário-Geral da Transpetro, Henrique dos Santos Ferraz, que secretariou os trabalhos.

IV- ORDEM DO DIA: Conforme instrução do acionista único, foi posta à apreciação da Assembleia de Acionistas a seguinte Ordem do Dia:

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1. Aprovar o Montante Global para Remuneração dos Administradores da Transpetro – 2019-2020; e



2. Eleger o membro do Conselho de Administração da Transpetro, representante do Ministério da Economia, para o período de 09/03/2020 a 18/09/2020

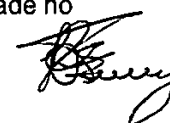
V- DELIBERAÇÕES:

Eduardo Belotti Paes de Figueiredo, representante da única acionista apresentou Instrução de Voto consoante às disposições contidas no Art. 36, § 9º, inciso V do Estatuto Social da Petróleo Brasileiro S.A. - **Petrobras**, votando a Petrobras, da seguinte forma em relação à Ordem do Dia:

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

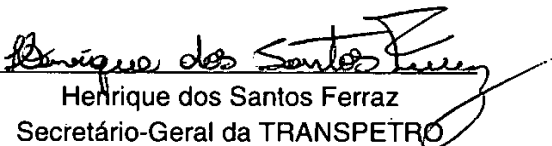
I. Aprovar, conforme autorizado pelo Ofício SEI nº 242/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDDM-ME, e nos termos das determinações contidas no Estatuto Social da Transpetro: **a) a fixação** da remuneração global dos administradores da Transpetro em R\$14.690.088,59 (quatorze milhões seiscentos e noventa mil oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), para as remunerações dos Administradores da Transpetro, para o período compreendido entre abril de 2019 e março de 2020, aí incluídos, no caso da Diretoria Executiva, os honorários mensais, gratificação natalina, gratificação de férias, passagens aéreas, auxílio moradia na forma prevista no Decreto nº 3.255, de 19 de novembro de 1999, plano de saúde, previdência privada complementar, déficit Petros, quarentena, remuneração variável, bem como os encargos Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social, sendo vedado expressamente o repasse aos respectivos honorários de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT na sua respectiva data base; **b) a fixação** dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, **c) a fixação** dos honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, para o período compreendido entre abril de 2019 e março de 2020; **d) a fixação** dos honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) e dos membros do Comitê Estratégico Financeiro (COESTFIN) em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, para o período compreendido entre abril de 2019 e março de 2020; e **e) a delegação** de competência ao Conselho de Administração da Transpetro para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento de honorários da Diretoria Executiva, garantindo a hierarquia remuneratória da Companhia, e observados os limites autorizados pela SEST.

II. a) a Destituição do Edson Leonardo Daléscio Sá Teles, do cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras Transporte S.A. — Transpetro, e **eleição** do Paulo Cesar de Souza e Silva, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade no



3.962.200-SSP/SP e do CPF/MF no 032.220.118-77, domiciliado na Avenida Presidente Vargas, 323, 10º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.091-060, para o cargo de Conselheiro de Administração, representante do Ministério da Economia, no Conselho de Administração da Petrobras Transporte S.A. — Transpetro, nos termos do Ofício SEI Nº 42727/2020/ME, de 21 de fevereiro de 2020, e com fulcro no artigo 53, § 1º, do Estatuto Social da Companhia, em substituição ao Edson Leonardo Daléscio Sá Teles, para exercer seu mandato a partir de 09/03/2020 até 18/09/2020.

VI – ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA: As dezesseis horas e trinta minutos, não havendo mais nada a ser deliberado, a Presidente deu a sessão por encerrada, tendo suspenso os trabalhos para lavratura da presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes: **Cristiane Elia de Marsillac**, Presidente da Companhia e desta Assembleia; **Eduardo Belotti Paes de Figueiredo**, representante da Acionista única, a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e **Henrique dos Santos Ferraz**, Secretário da Assembleia. Era o que continha o livro de atas, destinado ao registro das Atas das Assembleias Gerais da Petrobras Transporte S.A. – TRANSPETRO, de onde se extraiu a presente cópia autenticada, digitada, conferida e encerrada por mim, Henrique dos Santos Ferraz, Secretário-Geral da TRANSPETRO. Rio de Janeiro, 09 de março de dois mil e vinte.


Henrique dos Santos Ferraz
Secretário-Geral da TRANSPETRO

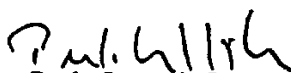




PETROBRAS TRANSPORTE S/A.
TRANSPETRO

**TERMO DE POSSE DE PAULO CESAR DE SOUZA E SILVA, COMO
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS
TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO**

Ao nono dia do mês de março do ano dois mil e vinte, no escritório da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, na Avenida Presidente Vargas, nº 328, 10º andar, em cumprimento ao disposto no artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, compareceu **Paulo Cesar de Souza e Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 3.962.200-SSP/SP e do CPF/MF nº 032.220.118-77, domiciliado na Avenida Presidente Vargas, 323, 10º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.091-060, que, após anuir: (I) ao artigo 16 da Lei nº 13.303/16, que dispõem que "sem prejuízo do disposto nesta Lei, o administrador de empresa pública e de sociedade de economia mista é submetido às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976"; (II) ao parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76; e (III) ao disposto no Decreto nº 6.029/07, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e, ainda, após ter tomado ciência e dado sua anuência integral aos termos do Estatuto Social e do "Padrão PG-0TP-00206-0 – Sistema de Consequências da Alta Administração e do Conselho Fiscal" e cumprir a obrigação relativa à declaração de bens preceituada no artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, tomou posse no cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras Transporte S.A. – Transpetro, eleito em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 09 de março de 2020, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 51 do Estatuto Social da Companhia, com mandato de 09/03/2020 a 18/09/2020. Do que, para constar, eu, Henrique dos Santos Ferraz, Secretário-Geral da Transpetro, mandei lavrar o presente Termo de posse a ser assinado pelo empossado e por mim. Rio de Janeiro, 09 de março de 2020.


Paulo Cesar de Souza e Silva


Henrique dos Santos Ferraz



PETROBRAS TRANSPORTE S/A.
TRANSPETRO

**DECLARAÇÃO DE PAULO CESAR DE SOUZA E SILVA, MEMBRO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS TRANSPORTE S.A. –
TRANSPETRO**

Em atendimento aos preceitos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, eu, **Paulo Cesar de Souza e Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 3.962.200-SSP/SP e do CPF/MF nº 032.220.118-77, domiciliado na Avenida Presidente Vargas, 323, 10º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.091-060, **declaro**, sob as penas da legislação vigente: I- não ser impedido por lei especial ao exercício de cargo público, nem ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nem a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos (§ 1º, do Artigo 147, da Lei nº 6.404/76); II- não ter sido declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários (§ 2º, do Artigo 147, da Lei nº 6.404/76); III- não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Transpetro no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, nem tendo interesse conflitante com a Companhia (Incisos I e II, do § 3º, do Artigo 147, da Lei nº 6.404/76); e IV- não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento para o exercício de suas funções descritos na Lei nº 13.303/16.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2020

Paulo Cesar de Souza e Silva